



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



PARECER CONJUNTO N° 022/2023 – CLJRF/CFO

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 003, de 26 de junho de 2023, de autoria da Mesa Diretora

“Dispõe sobre a deliberação do Projeto de Lei N° 003, de 26 de junho de 2023, dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos que compõe os quadros de servidores efetivos e comissionados, e quadro de valores das funções gratificadas de que trata a Lei Municipal n° 469, de 23 de maio de 2022, dispõe sobre o novo plano de carreira, cargos e salários dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências, sem ressalvas”.

I – DO RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, através do **Memorando N° 039/2022 – CMA**, que encaminha O Projeto de Lei N° 003, de 26 de junho de 2023, dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos que compõe os quadros de servidores efetivos e comissionados, e quadro de valores das funções gratificadas de que trata a Lei Municipal n° 469, de 23 de maio de 2022, dispõe sobre o novo plano de carreira, cargos e salários dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



II – DA ANÁLISE

Em reunião extraordinária conjunta realizada em 29 de junho de 2022 a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e, Comissão de Finanças e orçamento, procederam apreciação ao Projeto de Lei Nº 003, de 26 de junho de 2023, dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos que compõe os quadros de servidores efetivos e comissionados, e quadro de valores das funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 469, de 23 de maio de 2022, dispõe sobre o novo plano de carreira, cargos e salários dos servidores do Poder Legislativo dá outras providências, onde tomam a seguinte decisão:

Em análise constatou-se que, a propositura em comento apresenta iniciativa e amparo legal previsto pela Constituição Federativa do Brasil em seu art. 37 Inciso X, o qual assegura ao servidor a periodicidade no reajuste da remuneração e os subsídios, de tal modo que passou a constituir-se como garantia anual e sem distinção de índice.

Ainda em análise com amparo ao Parecer Jurídico Nº 018/2023 – CMA, verifica-se que a aplicação do IPCA-IBGE esta correto e dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, obedecendo-se os limites constitucionais.

No que tange a disponibilidade financeira, verifica-se que houve preocupação quanto às possibilidades financeira da Câmara Municipal de Apuí/AM para cumprimento das obrigações lá previstas, existindo assim a comprovação de que o Projeto em tese não violará qualquer norma superior.

Assim, os membros das Comissões Permanentes acima citadas, concluem por unanimidade favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 003, de 26 de Junho de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí, sem ressalva.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



III – DA CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **é que RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** sem ressalva, o Projeto de Lei Nº 003, de 26 de junho de 2023, que Dispõe sobre a deliberação do Projeto de Lei Nº 003, de 26 de junho de 2023, dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos que compõe os quadros de servidores efetivos e comissionados, e quadro de valores das funções gratificadas de que trata a Lei Municipal nº 469, de 23 de maio de 2022, dispõe sobre o novo plano de carreira, cargos e salários dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

É o Parecer,

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 29 DE JUNHO DE 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Relator Ver. Gevan Pires Barbosa _____

Membro Ver. Gesiane Pereira _____

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro _____

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora _____

Membro Ver. Éber José da Silva _____